



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.093**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Manoel Stalin Costa Cordeiro

**Data:** 12/01/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 01/2021. (NÃO VOTADO). Altera dispositivos da Lei nº 4.993, de 29/08/2017, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar, na tubulação do sistema de abastecimento de água (hidrômetro), e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10    **Posição:** 39    **Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: não votado  
U: 26-10  
Ordem: 32  
Nº fls: 03



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 01/2021

**AUTOR:**

Ver. Manoel Stalin Costa Cordeiro

**ASSUNTO:**

Altera Dispositivos da Lei nº 4.993 de 2017, e dá Outras  
Providências.

**MOVIMENTO**

- 1 - Entrada - 12/01/2021
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Entrada no salão das Pausas - 01/01/2021 8:25

AS  
Conselhos  
Fevereiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PROJETO DE LEI N° 01/2021

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.993/2017, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 4.993/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa em local de destaque na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, durante o período de vigência da concessão entre o município de Montes Claros e a empresa prestadora do serviço de abastecimento de água, bem como, os meios de solicitação e contratação do serviço.

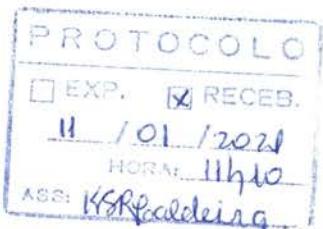
Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após publicação desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor, sob pena de multa 50% do Salário Mínimo vigente ao município de Montes Claros/MG, que deverão ser revertidos ao combate a seca e manutenção de estradas na Zona Rural.

Art. 2º - O Município de Montes Claros deverá regulamentar as alterações trazidas por esta lei no prazo de 90 (noventa) dias

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, em 11 de janeiro de 2021.

  
Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro  
Partido: PODEMOS







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

A lei 4.993 de 29 de agosto de 2017 estabeleceu em seu bojo à faculdade dos consumidores do Município de Montes Claros/MG, de requerer a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água a instalação de eliminadores de ar.

No entanto com o escopo de fortificar a legislação vigente, se faz necessária divulgação ampla sobre a oferta da instalação de eliminadores de ar, com todas as suas especificações, atendo assim o também disposto no art. 6º, III, do CDC que estabelece como um dos direitos básicos do Consumidor a informação clara sobre bens e serviços ofertados por fornecedores em todo território nacional.

É necessário ainda que se estabeleça prevenção e punição em razão ao descumprimento da norma vigente, para que haja efetivo cumprimento da legislação, e não se torne ineficaz.

É importante lembrar que os consumidores são hipossuficientes perante aos fornecedores nas relações de consumo, cabendo ao estado em todas as suas esferas zelar pela isonomia.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer a necessidade das alterações propostas, bem como a importância da criação de mecanismos que garantam a real aplicação da legislação, razão pela qual peço aos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 01/2021 QUE “Altera dispositivos da Lei nº 4.993 de 2017, e dá outras providências”, de autoria do vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como objetivo tanto estender o prazo para propaganda institucional da legislação, bem como, a criação de multa para descumprimento da norma em comento.

A alteração pretendida no art. 3º, qual seja, criação de multa vinculada ao salário mínimo, salvo melhor juízo, é vedada pela Constituição Federal em seu art. 7º, inciso IV, o que torna o projeto inconstitucional.

Não obstante a tal fato, após a aprovação da Lei 5059/2018, que autorizou o Município a celebrar nova concessão e contrato com a COPASA, as questões atinentes à tarifação de serviços, inclusive instalação de eliminador de ar, foram transferidas para a ARSAE/MG, portanto, a alteração pretendida não poderá ser feita da forma como proposta,

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de janeiro de 2021.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605